

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

**NORMATIVA INTERNA Nº 01/2026/PPGE-UFAC – REALIZAÇÃO E SUPERVISÃO
DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NO ÂMBITO DO PPGE**

Estabelece normas, critérios e procedimentos para a realização do Estágio de Pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre – PPGE/UFAC, aprovada pelo Colegiado em 10 de agosto de 2026.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições, previstas pelo Regimento Interno do PPGE/UFAC e pelas normas da Pós-Graduação vigentes na instituição e, considerando a necessidade de regulamentar internamente a realização e supervisão de estágio de pós-doutorado:

RESOLVE

Aprovar a Normativa Interna para regulamentação da realização e supervisão de estágio de pós-doutorado no âmbito do PPGE.

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO E DE SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio de Pós-doutorado consiste em atividade acadêmica destinada a portadores do título de Doutor(a), obtido em Educação ou em áreas afins, com o objetivo de desenvolver atividades de pesquisa de reconhecido mérito acadêmico, produção científica, inovação, ensino e extensão, fortalecer grupos de pesquisa, propiciar a inserção de pesquisadores nacionais e estrangeiros em nível de pós-doutorado, divulgar a produção científica decorrente da pesquisa em periódicos de alto impacto, sob supervisão de docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre (PPGE/UFAC).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) ao estágio de Pós-doutorado deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de titulação em nível de Doutorado na data da inscrição; não ser integrante do Quadro de Pessoal da UFAC; e ter capacidade para desenvolver atividades de pesquisa e didáticas junto ao PPGE.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 2º A solicitação de realização do Estágio de Pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) interessado(a) à Coordenação do PPGE, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido à Coordenação do PPGE solicitando a realização do estágio;

II – Curriculum Lattes atualizado;

III – Carta de aceite de docente permanente do PPGE manifestando concordância em exercer a supervisão do estágio;

IV – Plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de execução das atividades.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá apresentar, além dos elementos acadêmicos pertinentes, seção específica demonstrando as contribuições científicas, acadêmicas e institucionais do estágio para o fortalecimento do PPGE.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO

Art. 3º Poderão atuar como supervisores(as) de Estágio de Pós-doutorado as(as) docentes permanentes do PPGE/UFAC.

§ 1º O(A) docente supervisor(a) deverá possuir experiência comprovada na orientação de Doutorado, com orientações concluídas e/ou em andamento.

§ 2º Cada Supervisor(a) poderá receber 1 estágio de pós-doutorado por vez. Os(As) pesquisadores(as) Nível 1 do CNPq podem receber 2 estágios de pós-doutorado por vez.

§ 3º É mandatório que parcela expressiva da produção intelectual do(a) supervisor(a) guarde estreita relação com o objeto/foco do projeto/plano a ser desenvolvido.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO, DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º Caberá ao Colegiado do PPGE analisar e deliberar sobre a aprovação do plano de trabalho apresentado pelo(a) candidata(a), em conjunto com o(a) docente supervisor(a).

§ 1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o período de realização do estágio.

§ 2º O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano.

§ 3º Mediante justificativa fundamentada do(a) supervisor(a) e do(a) pós-doutorando(a), e aprovação do Colegiado do PPGE, o estágio poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, totalizando período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º O plano de trabalho poderá contemplar atividades de pesquisa, inovação, produção científica, publicações em coautoria, participação em grupos de pesquisa, coorientações, organização de eventos acadêmicos, bem como atividades de ensino e de extensão na Graduação e na Pós-Graduação, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 1º A participação em qualquer das atividades acima descritas não implicará vínculo empregatício com a Universidade Federal do Acre.

§ 2º Caberá ao supervisor(a) proporcionar as condições acadêmicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, observadas as possibilidades do Programa e da Universidade.

§ 3º É vedado ao pós-doutorando(a) assumir a totalidade das atividades de ensino e atribuir notas aos discentes, em disciplinas, atribuídas formalmente a outro docente;

§ 4º É facultada a proposição de disciplinas optativas e eletivas na graduação e pós-graduação sob responsabilidade dos pós-doutorandos(as);

§ 5º As disciplinas optativas e eletivas sob responsabilidade dos pós-doutorandos(as) deverão ser aprovadas pelos respectivos colegiados.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio de Pós-doutorado(a) poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – Mediante bolsa concedida por agência de fomento, fundação, empresa ou outra instituição de apoio à pesquisa;

II – Por pesquisador(a) com vínculo empregatício em outra instituição, independentemente da percepção de bolsa;

III – na condição de voluntário(a), sem bolsa de agência ou outro tipo de financiamento, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando(a) serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a legislação vigente, não cabendo à UFAC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a) serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a legislação vigente, não cabendo à UFAC, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração. A UFAC fica integralmente isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou indenizatória em decorrência de sinistros de qualquer natureza — incluindo, mas não se limitando à, acidentes pessoais, invalidez, morte, roubo, furto ou danos materiais e morais causados ao(à) pós-doutorando(a) ou a terceiros — decorrentes direta ou indiretamente das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A admissão para a realização do estágio de Pós-Doutorado na UFAC não gera compromisso institucional com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados à pesquisa ou de demandas derivadas. A UFAC disponibilizará aos pós-doutorandos somente a infraestrutura existente daquelas unidades envolvidas na pesquisa, nas atividades didáticas e/ou na produção intelectual.

§ 1º O(A) pós-doutorando(a) terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, acesso à rede, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 2º As atividades didáticas compreendem apenas o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e em aulas práticas, realização de oficinas, simpósios, fóruns, seminários, palestras e/ou workshops vinculados ao PPGE.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º Ao término do estágio deverá ser elaborado um Relatório Final de Atividades de Pós-Doutorado que deverá ser aprovado e encaminhado pelo(a) supervisor(a) ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para deliberação e apreciação, num prazo máximo de 60 dias.

§ 1º Uma vez aprovado o relatório final do pós-doutorando(a), o Colegiado determinará uma data, não superior a 60 dias da aprovação, em que será realizada sessão pública, na qual os resultados da pesquisa e demais atividades serão apresentados;

§ 2º A sessão pública será organizada e presidida pelo(a) professor(a) supervisor(a) com a participação de um avaliador(a) externo com título de doutorado e vínculo em Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O(A) supervisor(a), quando da sessão pública, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser assinada pela banca juntamente com o(a) pós-doutorando(a) e posteriormente homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O acolhimento de candidatos(as) portadores de certificados expedidos no exterior não confere prerrogativas de reconhecimento de diploma.

Art. 10º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, observadas as normas da Universidade Federal do Acre e a legislação vigente.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Elaboração – Portaria UFAC N° 2023, de 01 de julho de 2026

Presidente: Prof. Dr. Rafael Marques Gonçalves

Membros: Prof. Dr. Alexandre Melo de Souza

Profª. Dra. Giane Lucélia Grotti

Homologada na reunião ordinária do Colegiado do Mestrado em Educação da UFAC em 10 de agosto de 2026.